



2º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO N.º 031/2017 – ID 1070/2017, CELEBRADO ENTRE O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR - PR, E A EMPRESA A. L. COELHO & CIA LTDA, NOS TERMOS DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇO N.º 005/2017.

Pelo presente instrumento de aditamento contrato epigrafado, de um lado o **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/PR**, com Sede à Avenida Guaíra, 153 – Centro – Mirador, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.475.442/0001-93, neste Ato representado por seu Prefeito, Sr. **REINALDO PINHEIRO DA SILVA**, denominado, **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **A. L. COELHO & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Avenida São Paulo, nº1910, centro, CEP: 87060-000, na cidade de Terra Rica – PR, devidamente escrita no CNPJ/MF Sob nº. 20.772.538/0001-21 neste ato representado por André Luiz Coelho, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Liberdade Dario Veloso, Nº 1073, Centro, na cidade de Terra Rica Estado do Paraná, CEP: 87890-000, inscrito no CPF/MF Sob 052.509.569-12, denominada **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente termo de aditamento contratual, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, do processo licitatório, Tomada de Preço **N.º 005/2017**, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo de aditamento obedece às normas fixadas na Tomada de Preço **N.º 005/2017**, combinando-as com os ditames, especialmente, do art. 65 e 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, bem como às condições abaixo relacionadas, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado e que a eles se submetem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Fica alterada a cláusula SEGUNDA do contrato primitivo, pois houve necessidade de readequar os serviços descritos em planilha e em projeto, de acordo com a Lei Federal 8.666/93, um aumento de **R\$ 6.805,70**(seis mil oitocentos e cinco reais e setenta centavos) no valor original do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas do contrato primitivo permanecem inalteradas.



**CLÁUSULA QUARTA –
DO FORO**

Por força de disposição legal, fica eleito o foro da Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, como competente para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, dispensando outros por mais privilegiado que sejam e, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias digitadas de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o firmam.

Mirador/PR, 17 de Novembro de 2020.

Reinaldo Pinheiro da Silva
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

André Luís Coelho
A. L. COELHO & CIA LTDA

TESTEMUNHAS:

Gracieli José Neto
CPF: 516.128.959-72

Juciana Cordeiro dos Santos
CPF: 082.180.859-12



EXTRATO CONTRATUAL

Ref: Contrato n.º 031/2017 – ID 1070/2017

Assunto: Aditamento Contratual

CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/PR.
CNPJ/MF N.º 75.475.442/0001-93

CONTRATADA: A. L. COELHO & CIA LTDA
CNPJ/MF N.º 20.772.538/0001-21

OBJETO DO ADITAMENTO - VALOR

Fica alterada a cláusula SEGUNDA do contrato primitivo, pois houve necessidade de readequar os serviços descritos em planilha e em projeto, de acordo com a Lei Federal 8.666/93, um aumento de **R\$ 6.805,70**(seis mil oitocentos e cinco reais e setenta centavos) no valor original do contrato.

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se à tomada de preço n.º 005/2017.

REINALDO PINHEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal